

Lei Municipal nº 2.562/2021, de 23 de dezembro de 2021.

“Cria a Procuradoria-Geral do Poder Legislativo de Anta Gorda.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria-Geral do Poder Legislativo de Anta Gorda, órgão vinculado ao Gabinete do Presidente da Câmara.

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Poder Legislativo compete:

- I – exercer a consultoria jurídica do Poder Legislativo;
- II – representar o Poder Legislativo em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Poder Legislativo;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Poder Legislativo;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Poder Legislativo perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Câmara Municipal de Vereadores, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada o Poder Legislativo;
- X – examinar previamente editais de licitações de interesse do Poder Legislativo;
- XI – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Legislativo e minutas de resolução, bem como analisar os projetos de lei do Poder Executivo, com vista à orientação dos Vereadores;

XII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Poder Legislativo;

XIV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria;

XV – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Anta Gorda, das leis e dos atos normativos aplicáveis ao Poder Legislativo;

XVI – prestar orientação jurídico-normativa para o Poder Legislativo;

XVII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Presidente da Câmara e de outros Vereadores;

XVIII – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XIX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Poder Legislativo como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XX – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXI – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXII – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar o Poder Legislativo Municipal;

XXIII – ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;

XXIV – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; e

XXV – exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral do Poder Legislativo terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Ato do Poder Legislativo poderá estruturar o Regimento Interno do órgão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias:

01.031.0100.2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração